

0812

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1534-85

Em 23 de Agosto de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar essa Egrégia Câmara, extraordinariamente, com o fim de apreciar o Projeto de Lei em anexo e abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1531 - Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Programa de Mobilização Energética.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 3 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com subida honra que envio a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que visa a autorização para ser firmado Convênio entre esta Prefeitura e o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Planejamento, visando receber através de repasse efetuado pelo Estado, recursos no montante de Cr\$ 770.000.000 (Setecentos e setenta milhões de cruzeiros), oriundos do fundo perdido, procedentes do P.M.E. - Programa de Mobilização Energética do Estado de São Paulo.

Esta Administração tem se empenhado-sobremaneira na obtenção de recursos do Estado, procurando com tais medidas sanar os parcos recursos orçamentários do Município e, nesse esforço constantemente dispendido junto aos órgãos governamentais, algumas vitórias à nossa Administração vêm sendo constatadas, sempre em benefício da população carente.

Uma dessas vitórias se consubstancia no presente Projeto de Lei, que nos beneficia com o repasse do Governo do Estado no valor de Cr\$ 770.000.000 (Setecentos e setenta milhões de cruzeiros), a fim de ser realizada a obra de pavimentação da Av. Dr. Olindo Dãrtora, obra essa que, fosse feita exclusivamente pela Prefeitura, não haveriam recursos suficientes à sua efetivação.

Do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, solicitando-a sua apreciação em regime de urgência, conforme dispõe o §1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1811/85
(23 DE AGOSTO DE 1.985)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Programa de Mobilização Energética.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do P.M.E. - Programa de Mobilização Energética, no valor de Cr\$ 770.000.000 (Setecentos e setenta milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$.. 770.000.000 (Setecentos e setenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução da obra prevista no Programa de Mobilização Energética.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão às obras de pavimentação da Avenida - Dr. Olindo Dártora, do Município de Caieiras.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Agosto de 1.985.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 27 08 1985

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 27 08 1985

PRESIDENTE

Gabinete do Governador
do Estado de São Paulo
DEG/Ofício nº 094/85-CG

São Paulo, de agosto de 1985

Agradecer

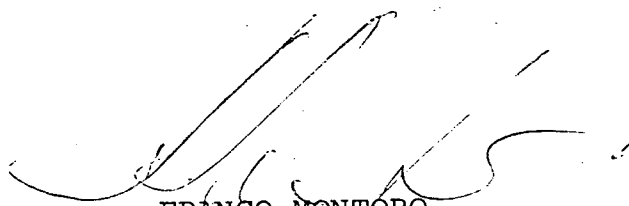
Senhor Prefeito:

Pelo presente, tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência a decisão do Governo do Estado de destinar recursos do PME-Programa de Mobilização Energética do Estado de São Paulo, no montante de CR\$770.000.000 (Setecentos e setenta milhões de cruzeiros) a esse Município para as obras de pavimentação da Av. Dr. Olindo Dãrtora.

Esses recursos, provenientes do Governo do Estado, serão liberados à Prefeitura local mediante Convênio a ser assinado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.

Sendo o que se me apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FRANCO MONTORO

GOVERNADOR DO ESTADO

À Sua Excelência o Senhor
Doutor NELSON FIORE
Digníssimo Prefeito Municipal de Caieiras
CAIEIRAS - SP



0815

**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Gabinete do Secretário**

CONVÊNIO Nº

PROCESSO SEP Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA , VISANDO A

TRAVÉS DO PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, CGC. nº 46.393.500/0001 - 31, neste ato representada por seu Secretário Doutor JOSÉ SERRA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SEP nº , e a Prefeitura , representada pelo seu Prefeito, Senhor , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

- a) a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SEP;
- b) a Prefeitura , doravante denominada PREFEITURA.



0816

**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Gabinete do Secretário**

Fls. 02

CONVÊNIO Nº

PROCESSO SEP Nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para execução do presente Convênio, a SEP e a PREFEITURA terão as seguintes competências:

I - Compete à SEP

- a) Analisar e aprovar a Programação Físico-financeira, o Acompanhamento Físico-financeiro e as Prestações de Contas;
- b) Acompanhar e supervisionar a execução das obras referentes ao projeto, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da Prefeitura;
- c) Repassar à Prefeitura os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta do presente Convênio.

II - Compete à PREFEITURA

- a) Executar direta ou indiretamente as obras viárias referentes ao projeto por ela apresentado, alocando os recursos humanos e materiais de forma a possibilitar sua conclusão;
- b) Designar um responsável para coordenação, acompanhamento e prestação de contas do Convênio, por parte da Prefeitura;
- c) Submeter à aprovação da SEP, para a liberação dos recursos a programação Físico-financeira para a execução das obras;

segue Fls. 03 -



0818

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Gabinete do Secretário

Fls. 04

CONVÊNIO Nº

PROCESSO SEP Nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SEP emitirá pelo seu órgão competente, subempenho no valor deste ajuste à conta de empenho-estimativa global, emitido pelo Departamento de Finanças do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os recursos subempenhados e transferidos financeiramente pela SEP à PREFEITURA MUNICIPAL em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à Prefeitura nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA: No valor de Cr\$ () cruzeiros), em () dias após a assinatura do convênio, mediante a apresentação do Cronograma Físico-financeiro.

SEGUNDA PARCELA : No valor de Cr\$ () cruzeiros), em 50 (cinquenta) dias após a assinatura do Convênio, mediante a apresentação do Acompanhamento Físico-financeiro.

Terceira Parcela - no valor de Cr\$) em(....) dias após a assinatura do Convênio, mediante a apresentação do Acompanhamento Físico-financeiro e a prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Gabinete do Secretário

Quarta Parcela - no valor de Cr\$)
em dias após a assinatura do Con
vênio, mediante a apresentação do Adompa-
nhamento Físico-financeiro e a prestação
de contas das parcelas anteriormente libe-
radas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

A parte prejudicada pelo descumprimento das obrigações deste convênio poderá denunciá-lo mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

A Prefeitura se obriga a devolver ao Estado os recursos que, recebidos, não tenham sido aplicados em conformidade com o objeto do presente Convênio, ou na hipótese de no prazo de vigência do convênio, descumprir a exigência do Artigo 133 da Constituição de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DO FÔRO

Fica eleito o Fôro da Capital para os procedimentos judiciais decorrentes do presente Convênio, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento o direito de reter os recursos que sejam objeto de dúvida ou litígio.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Gabinete do Secretário**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

JOSÉ SERRA

Secretário de Estado de Economia
e Planejamento

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____